



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.700, DE 09 DE JULHO DE 2019.

Altera a Lei Municipal nº 1.454 de 18 de julho de 2013, que estabelece normas especiais para o funcionamento de bares e estabelecimentos similares e disciplina a comercialização de bebida alcoólica.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O **caput** e os §§ 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.454, de 18 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica estabelecido, no Município de Capanema, o horário entre às 8 horas e à 1 hora, para o funcionamento de bares e similares, o qual deverá constar em todos os alvarás de licença para funcionamento emitido pelo órgão municipal competente.

.....
§ 2º Não estão sujeitos ao horário fixado no **caput** os bares de hotéis e similares, clubes, associações, terminais rodoviários, shoppings e panificadoras, os quais poderão funcionar em horário diferenciado, porém estarão impedidos de vender bebida alcoólica no horário entre à 1 hora às 8 horas.

§ 3º Os restaurantes, pizzarias, lanchonetes e similares, estes considerados os estabelecimentos que possuam relacionados em cardápio os pratos e lanches elaborados e servidos no local, não estão sujeitos ao horário fixado no **caput**. Contudo, não servirão bebida alcoólica à partir da 1 hora. Nas sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, a venda de bebida alcoólica será encerrada até às 3 horas.
.....” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de julho de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOCM

Data: 10 / 07 / 2019

Edição: 298 Página: 3